



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA
LEI Nº 1.284

De 13 de novembro de 1963

Incorpora aos vencimentos dos -
funcionários municipais, o abono
que lhes vem sendo concedido, ado-
ta a escala-padrão-móvel de venci-
mentos, e dá outras providências.-

Artigo 1º - A partir de 1º de novembro do corrente ano, fica incorporado aos respectivos vencimentos, para todos os efeitos legais, o abono de CR\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros), que vem sendo concedido mensalmente aos funcionários municipais.-

Artigo 2º - A partir de 1º de dezembro do corrente ano, fica adotada para os funcionários municipais a escala-padrão-móvel de vencimentos, com base de 100% (cem por cento) no salário-mínimo em vigor para a Sub-Região de Araraquara, decretado pelo Governo Federal.-

Artigo 3º - A escala-padrão-móvel de vencimentos - dos funcionários municipais, a partir da data a que se refere o artigo anterior, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL EM % SOBRE O</u> <u>SALÁRIO - MÍNIMO</u>
A	1,05
B	1,11
C	1,16
D	1,23
E	1,31
F	1,38
G	1,46
H	1,56
I	1,71
J	1,86
K	2,01
L	2,16
M	2,31
N	2,41
O	2,56
P	2,76
Q	3,16
R	3,42
S	3,66



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

Parágrafo único - No resultado final dos cálculos para efeito de percepção de vencimentos e demais vantagens, se não desprezadas as frações de um cruzeiro.-

Artigo 4º - Toda modificação salarial, decretada pelo Governo Federal para a Sub-Região de Araraquara, automaticamente vigorará para os funcionários municipais, a partir de sua vigência, obedecendo a escala-padrão-móvel de vencimentos, instituída por esta lei.-

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta da verba codificada sob nºs. 9 3 1 - 8 99 4 - Despesas Diversas - Item III, do orçamento vigente.-

Artigo 6º - As despesas decorrentes com o aumento de que trata esta lei, no próximo exercício, correrão por conta da verba consignada no orçamento, codificada sob Nºs 9 3 1 - 8 99 4 - Despesas Diversas - Item V - Reserva para atender reajustamento de vencimentos e salários, suplementada oportunamente, se necessário.-

Artigo 7º - Nos futuros orçamentos serão consignadas - dotações destinadas a reserva para atender as despesas de que trata a presente lei.-

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Autor: Prefeitura
projeto de lei 143/62
processo 191/62*